

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
VISTA SERRANA – PARAÍBA

LEI Nº 016/2009.

*Dispõe sobre Reformulação do Conselho
Municipal de saúde e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS – de Vista Serrana, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

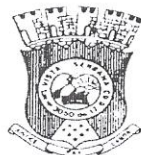
Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, a saber:

I – Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados.

II – Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde.

III – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de Planos de Saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

IV – Definir e controlar as prioridades para elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
VISTA SERRANA – PARAÍBA

V – Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde.

VI – Aprovar a proposta setorial da saúde no Orçamento Municipal.

VII – Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil.

VIII – Deliberar sobre proposta de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde.

IX – Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde.

X – Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal (15% do orçamento municipal), como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000.

XI – Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90.

XII – Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução.

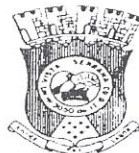
XIII – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho.

XIV – Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social.

XV – Acompanhar o processo de desenvolvimento e a incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando a observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município.

XVI – Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde.

XVII – Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
VISTA SERRANA – PARAÍBA

CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – Prestadores de Serviços

- a) 01 representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Saúde
- b) 01 representante titular e suplente da Secretaria Estadual de Saúde

II – Servidores da Saúde junto ao SUS:

- 02 representantes titulares e suplentes dos trabalhadores de Saúde

III – Usuários

- a) 01 representante titular e suplente da Igreja Católica, Apostólica Romana;
- b) 01 representante titular e suplente da Igreja Evangélica, indicado em conjunto pelos membros das Igrejas Evangélicas com sede no Município;
- c) 01 representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- d) 01 representante titular e um representante suplente indicados pelo conjunto das Associações Comunitárias existentes no âmbito do Município.

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerado como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O numero de representantes de que trata o inciso III do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I – Da autoridade Estadual ou Federal correspondente, no caso da representação de Órgão Estadual ou Federal;

II – Das respectivas entidades nos demais casos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
VISTA SERRANA – PARAÍBA

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre indicação do Prefeito Municipal.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será escolhida entre os conselheiros para um mandato de dois anos, sendo a mesma composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, e, um Subsecretário.

§ 4º. Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do Conselho Municipal de saúde será assumida pelo Vice-Presidente, e, ausente ou impedido este, pelo Secretário.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – O exercício da função de conselheiros não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II – Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso falem sem motivo justificado a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano.

III – Os membros do Conselho Municipal de saúde poderão ser substituídos mediante solicitação: Da entidade ou autoridade responsável pela indicação, mediante apresentação ao Prefeito Municipal.

CAPITULO IV
DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I – O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II – A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III – O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- a) Convocação formal do seu Presidente;
- b) Convocação formal da metade, mais um de seus membros titulares.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
VISTA SERRANA – PARAÍBA

IV – Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V – As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução;

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio Administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de saúde poderá recorrer a pessoa e entidade, mediante os seguintes critérios.

I – Considerar-se colaboradores do Conselho Municipal de saúde, as instituições formadoras de recursos humanos, para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro.

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de saúde em assuntos específicos.

III – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do Conselho Municipal de saúde e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º. As sessões plenárias ordinárias e extraordinária do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único – As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10. O Conselho Municipal de saúde convocará, a cada quatro anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do Conselho.

CAPITULO V
DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e outros agravos, e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
VISTA SERRANA – PARAÍBA

ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II – Integralidade de serviços de saúde buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no município.

Art.13. O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 14. Fica Revogada a Lei Municipal nº. 001/95, e demais disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA/PB, 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

Jurandy Araújo da Silva

Jurandy Araújo da Silva
Prefeito Municipal